



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Abilio Pereira,  
232 - Centro

##### Telefone



77 3682-2122

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e  
Certificação de  
Documentos  
Eletrônicos



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 034, DE 28 DE JUNHO DE 2022 - INSTITUI REGIME DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA SOBRE LOTE URBANO VAGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### FRACASSADA

- AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA/FRACASSADA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA****Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87

**DECRETO Nº 034, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**Institui regime de Ocupação Temporária sobre lote urbano vago, para os fins que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 84, incisos II, IX, XII e XXVI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o Município de Iuiu/Ba realizará, nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2022, mas uma edição da tradicional festa de São Pedro de Iuiu/BA;

**CONSIDERANDO** que o referido evento consolidou-se no tradicionalismo baiano como um dos festejos mais animados e aprazíveis, contando, a cada edição, com participação de milhares de pessoas das mais diversas localidades, inclusive de outros Estados da Federação;

**CONSIDERANDO** que a organização do megaevento requer da municipalidade a adoção de inúmeras providências estruturais e preventivas, de modo a salvaguardar a segurança dos participantes em suas mais variadas concepções;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao poder executivo municipal, dentro dessa logística organizacional, viabilizar e implementar mecanismos que efetivamente assegurem a incolumidade do meio ambiente natural e artificial durante a realização dos festejos;

**CONSIDERANDO** que para o referido mister, a instalação de equipamentos sanitários de uso público, próprios para esse tipo de evento, devem ser instalados pela municipalidade, em local cujas características físicas e topográficas autorizem a viabilidade técnica da implantação;

**CONSIDERANDO** que à margem da Praça Emiliano Montalvão, local da realização do evento, encontra-se um lote de terreno urbano vago, medindo 284 metros quadrados, registrado no cadastro imobiliário municipal sob o nº 00040T, cujas características técnicas, bem como sua própria localização, apresenta-se apto a ser utilizado transitoriamente pelo Poder Público para esse fim;

**CONSIDERANDO** ainda que o referido lote urbano se acha vago, desprovido de qualquer construção subjacente ou destinação particular específica;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**CONSIDERANDO** que o Estado brasileiro, refundado pela constituição de 1988, inaugurou o denominado “Estado de bem-estar social”, em que a propriedade individual perdeu a sua aura de intangibilidade e passou a ceder lugar, regra geral, ao interesse social;

**CONSIDERANDO**, nesse contexto, que por força do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é dado ao Poder Público a prerrogativa de utilizar-se da propriedade privada, em caráter excepcional e transitório, com vistas à satisfação do interesse coletivo, por meio de diversos instrumentos jurídicos previstos, explícita ou implicitamente, na CF/88;

**CONSIDERANDO** que uma das formas de intervenção do Poder Público na propriedade privada ocorre através da denominada “Ocupação Temporária”, forma constitucional, excepcional e transitória, de intervenção do Estado na propriedade privada, definida pelo Prof. Hely Lopes como “a utilização transitória, remunerada ou gratuita, de bens particulares pelo Poder Público, para a execução e obras, serviços ou atividades públicas ou de interesse público” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª. Edição. São Paulo: Malheiros, 2006.);

**CONSIDERANDO** que, consoante doutrina e jurisprudência pátrias, o ato instituidor do regime de Ocupação Temporária reveste-se de caráter auto executório, que não depende de apreciação prévia do Poder Judiciário para surtir os efeitos que lhe são próprios;

**CONSIDERANDO**, por fim, nos termos do art. 84, incisos XII e XXII da Lei Orgânica Municipal, competir ao Prefeito Municipal “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei”, bem como “exercer, como o auxílio dos Secretários e do Procurador Geral, a direção superior da administração Municipal”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, por este ato, o regime de Ocupação Temporária, pelo Poder Público Municipal, sobre o lote urbano vago situado na Praça Emiliano Montalvão, s/n, centro, neste Município, cadastrado no registro imobiliário da prefeitura municipal sob o nº 00040T, em nome de NEUZA VIEIRA LIMA, medindo 258 (duzentos e cinquenta e oito) metros quadrados, consoante discriminação objeto do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Art. 2º** - O regime de Ocupação Temporária estabelecida por este Decreto autoriza o Poder Público Municipal a ocupar transitoriamente o referido lote urbano vago, adentrando-o, para nele fazer instalar e operar os equipamentos sanitários que atenderão o público presente aos festejos de São Pedro de Iuiu/Ba, edição 2022.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seus agentes públicos, autorizada, a partir da publicação deste ato, a ingressar no referido lote urbano vago a fim de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



promover a execução dos atos necessários à consecução dos fins estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 4º** - Para os fins do art. 2º deste Decreto, fica o imóvel a ser ocupado transitoriamente pela municipalidade declarado e reconhecido como de Utilidade Pública.

**Art. 5º** - O(a) proprietário(a) do imóvel objeto da Ocupação Temporária deverá tolerar a intervenção, excepcional e transitória, promovida pelo Poder Público em sua propriedade, abstendo-se de impedir ou por qualquer meio embaraçar a ocupação circunstanciar do imóvel, assegurando-se lhe justa indenização pelos eventuais danos comprovadamente ocorridos.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das prerrogativas da imperatividade e autoexecutoriedade que reveste os atos de polícia administrativa, o Poder Público acionará os órgãos de segurança pública como medida de apoio ao cumprimento do presente Decreto, caso se faça necessário.

**Art. 6º** - Sem prejuízo do disposto no *caput* do artigo anterior, parte final, fica o Poder Público autorizado a promover eventual compensação pecuniária pelo uso transitório da propriedade ocupada, mediante tratativas administrativas extrajudiciais.

**Art. 7º** - Finda a Ocupação Temporária, o imóvel deverá ser imediata e integralmente restituído ao seu proprietário.

**Art. 8º** - O regime de Ocupação Temporária estabelecido por meio deste Decreto vigorará a partir de sua publicação até do próximo dia 06 de julho de 2022.

Iuiu/Ba, em 28 de junho de 2022.

**REINALDO BARBOSA DE GÓES**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 28 DE JUNHO DE 2022**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
 ☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
 16.416.158/0001-87  
 PRAÇA ABÍLIO PEREIRA Nº 232 - CENTRO  
 CEP:46.438-000 - Telefone: (77) 3682-2138



**CERTIDÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Inscrição	000-407	Zoneamento Atual	01.02.008.0036.001	Zoneamento Anterior	
<b>Dados Cartoriais</b>					
Endereço	PRAÇA EMILIANO MONTALVÃO - CENTRO 46.438-039 IUIU.				
Tipo do Cadastro	Original	Patrimônio	PARTICULAR	Tipo de Imóvel	
Situação	ATIVO	Lançamento		Profundidade	258,48
Área T. Construída	null	Vir Venal Terreno	21.863,26	Vir Venal Construção	null
<b>PROPRIETÁRIOS</b>					
Tipo de Proprietário	Sócio Responsável	Início Propriedade	27/01/2006	Fim Propriedade	
CPF/CNPJ	474.222.825-91	Proprietário	NEUZA VIEIRA LIMA	Processo:	100,00

**CARACTERÍSTICAS DO TERRENO**

Característica	SITUAÇÃO NA QUADRA	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Alíquota	1,00
Característica	TOPOGRAFIA	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,10	Alíquota	1,10
Característica	SOLO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Alíquota	1,00
Característica	PEDOLOGIA	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,10	Alíquota	1,10
Característica	DELIMITAÇÃO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Alíquota	1,00
Característica	BEM IMÓVEL/PATRIMÔNIO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Alíquota	1,00
Característica	UTILIZAÇÃO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Alíquota	1,00
Característica	REDE DE ESGOTO	Obrigatória	Não	Início 27/01/2006	Valor	1,00	Alíquota	1,00

**DADOS DA CONSTRUÇÃO**

<b>ÁREA DA UNIDADE</b>	
Ano Construção	Área Construída
Data Habite-se	Nº Habite-se
27/01/2006	

**CARACTERÍSTICAS**

Obrigatória	Não	Início	Valor	Alíquota
Obrigatória	Não	Início	Valor	Alíquota





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
 ☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



<p style="text-align: center;"><b>CONFRONTANTES</b></p> <p style="text-align: center;">O IMÓVEL APRESENTA OS SEGUINTES LIMITANTES</p> <p>Frente: 10,77                  Fundo: 10,77                  L. Direita: 24,0                  L. Esquerdo: 24,0</p>	<p>IUIU - BA, 27 de Junho de 2022</p> <p>Departamento de Tributos</p> <p>Funcionário informante</p>	
---	---	--





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU ESTADO DA BAHIA

E-mail: pmiuiugp@hotmail.com - CNPJ: 16.416.158/0001-87



### AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA/FRACASSADA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Iuiu/BA torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2022, tipo menor preço por Lote, cujo o objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍDO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE IUIU/BA, que após ocorrida a sessão no dia 01/06/2022, julgado os recursos, ocorreram fatos supervenientes antes do despacho de homologação que ensejaram no fracasso do certame.

Iuiu/BA, 29 de junho de 2022



---

Reinaldo Barbosa de Góes  
Prefeito



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/68CD-33AD-D344-0697-4C4D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 68CD-33AD-D344-0697-4C4D



### Hash do Documento

44445fe0b85144221e4f28b657735224a8620c28280f9310b61f81585fde016b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/06/2022 17:17 UTC-03:00